



FLB COMÉRCIO
CNPJ: 25.407.197/0001-09
Endereço: Rua Longitudinal 4, S/N,
Bairro Residencial Colina Park
CEP 65902-012 São -Imperatriz/MA
(98) 3227 2072

Ofício n.º 03/2021

São Luís/MA, 07 de Abril de 2021

Para: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP
À Sua Excelência O Senhor Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo do SAAEP

Att: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Alteração Cadastral

Assunto: Informar acerca da alteração da denominação social e endereço da empresa contratada (PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.21.PE.SAAEP)

A empresa **FILIPPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO – EPP (Shopping da Essência)**, CNPJ nº 25.407.197/0001-09, com sede na Rua 31 de dezembro, n. 05, São Cristovão, CEP: 65055-660, São Luís/MA, por seu empresário individual **FILIPPE LIMA BORRALHO**, vem, para os devidos fins legais e contratuais, informar e comprovar que efetuou registro na Junta Comercial do Contrato Social de Alteração e Transformação de Empresário para Sociedade LTDA (anexo), com a alteração de sua denominação para **FLB Comércio LTDA**, bem como alteração de endereço e sede social para a Rua Longitudinal, 4, SN, Residencial Colina Park, Imperatriz-MA.

Assim, esclarece que mantém todas as demais cláusulas contratuais, permanece com a mesma personalidade jurídica, e o mesmo CNPJ.

Declara, ainda, que mantém as suas finalidades empresariais, as suas condições de habilitação e que as alterações informadas foram realizadas com objetivo de modernizar a gestão empresarial, e por isso, obviamente, não interferem na eficiente execução dos contratos em que é fornecedora.

Isto posto, considerando a alteração da razão social/denominação, sugere-se, em sendo este também o entendimento jurídico do órgão contratante, a edição de termo aditivo ou apostilamento, que deverá ser publicado na imprensa oficial, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (art. 92, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações).

Respeitosamente,

FILIPPE LIMA
BORRALHO:
053272013
09
FLB COMÉRCIO LTDA

Assinado de forma
digital por FILIPPE
LIMA
BORRALHO:0532720
1309
Dados: 2021.04.07
15:24:47 -03'00'

**CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESARIO PARA SOCIEDADE LTDA DENOMINADA FLB
COMERCIO LTDA**

Pelo presente instrumento Particular de Alteração:

FILIPPE LIMA BORRALHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luís – MA, nascido em 02/03/1993, portador da CNH: 05197401330, expedido por DETRAN/MA, CPF: 053.272.013-09, residente e domiciliado em São Luís – MA a Rua do Farol, nº 10, Edifício Flor do Vale, Apartamento 1301, São Marcos, CEP 65.077-450.

Titular da empresa FILIPPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, Empresário Individual legalmente constituída com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o número 21102116811, cadastrada no CNPJ (MF) sob o número 25.407.197/0001-09, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão –MA à Rua Trinta e Um de Dezembro, 5, Jardim São Cristovão, CEP 65.055-660, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº128/08, ora alterar e transformar seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço para: Rua Longitudinal 4, SN, Residencial Colina Park, Imperatriz – MA, CEP: 65.902-012.

Cláusula Segunda: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

Cláusula Primeira - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **FLB Comércio LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula Segunda - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na Rua Longitudinal 4, SN, Residencial Colina Park, Imperatriz – MA, CEP: 65.902-012.

Cláusula Terceira - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo:

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Produtos Químicos e Essências)

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Álcool Etilico, Soda Caustica, Cloro e Derivados, Elementos não petroquímicos ou carboquímicos, Essências não manipuladas para perfumes.)

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Cláusula Quarta - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome dos sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Filipe Lima Borralho	100%	300.000	300.000,00
Totais:	100%	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Filipe Lima Borralho, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Primeira - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Imperatriz - MA, 29 de março de 2021.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa FLB COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05327201309	FILIPPE LIMA BORRALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2021 15:33 SOB Nº 21201122101.
PROTOCOLO: 210438738 DE 31/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102233207. CNPJ DA SEDE: 25407197000109.
NIRE: 21201122101. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
FLB COMERCIO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.